



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0092

MACAPÁ, 18 DE MAIO DE 1989 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0841 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora JOVINA PANTOJA MARI, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da Função de Confiança de Delegado Chefe da Delegacia de Costumes e Diversões Públicas, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia Especializada/DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0842 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor RAIMUNDO DA SILVA SOUTO, Agente de Polícia, Classe PRIMEIRA, Padrão IV, do Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da Função de Confiança de Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia de Oiapoque, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior/DGP-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0843 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor ANTONIO CEZAR OLEASTRO SOUTELO, Escrivão de Polícia, Classe PRIMEIRA, Padrão III, pertencente ao Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da Função de Confiança de Chefe do Comissariado de Polícia de Ferreira Gomes, Código DAI-201.2, da Divisão de Polícia do Interior-DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0902 DE 17 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PATRÍCIA LANNA LYRA, do cargo de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 17 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0903 DE 17 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AUGUSTO DUARTE DA COSTA, para exercer o

cargo de Assessor, código DAS-102.1, do Gabinete do Governador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 17 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0904 DE 17 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AUGUSTO DUARTE DA COSTA, Assessor do Gabinete do Governador, Código DAS-102.1, para responder, acumulativamente, em substituição, pelo cargo de Secretário de Finanças do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 17 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0905 DE 17 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PATRÍCIA LANNA LYRA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 3, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor, da Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 17 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0906 DE 17 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Secretário de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, para viajar até a Cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 19 a 22 de maio do corrente ano, com a finalidade de Participar de uma Reunião no MEC de Brasília.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 17 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0907 DE 17 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO, Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Assessor Especial do Gabinete e Chefe de Gabinete, em Exercício, para exercer acumulativamente em substituição o Cargo de Secretário de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo Titular, no período de 19 a 22 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 17 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - C A E S A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/89-CPL-CAESA

APROVO:

AMILTON LOBATO COUTINHO
Diretor-Presidente

A V I S O

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos, torna público a quem interessar possa, a modificação do item 3.3 do Edital de Tomada de Preços nº 003/89-CPL/CAESA, e 1.19 da Planilha de Quantitativos que passarão a ter a seguinte redação:

1 - Item 3.3 - Será desclassificada a proposta que tiver valor global superior à NCz\$-230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA CRUZADOS NOVOS).

2 - Item 1.19 - Recomposição de Pavimentação de acordo com o item 3.0 da Especificação Técnica - Vb.

DEMETRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA
Presidente da CPL

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO
=====

Pelo presente, convocamos o servidor OMAR VIANA HADAD, pertencente a Tabela Permanente do Governo do ex-Território Federal do Amapá, ocupante da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Classe "D", Referência D-3, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotado, sob pena de findo o mencionado prazo, ser dispensado através de Rescisão de Contrato firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece alínea "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 15 de maio de 1989

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Resp. p/exp. DP/AP

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS.

O DOUTOR MANSUÊTO NERY NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

Faz saber, a todos os que o presente EDITAL com o prazo de sessenta (60) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que a Justiça Pública move contra ANTONIO LUIZ COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Manoel Barreiros dos Santos e de Conceição Costa dos Santos, residente à Av. Pedro Lazarino, 740, Bairro do Trem, o qual foi condenado por sentença deste Juízo à pena de trinta (30) dias, multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo à época do fato, o dia-multa, que deverá ser corrigida monetariamente desde a infração penal, como incursão nas penas do art. 16 da Lei nº 5.368/76. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição Judiciária, INTIMA-0(A) pelo presente, a comparecer neste Juízo, à Av. Fab, s/nº, bairro Stª Rita, para tomar conhecimento pessoal da sentença, ficando ciente que transcorrido o prazo supra estabelecido, passará esta em julgado.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Sérgio Roberto Magalhães, auxiliar judiciário, o datilógrafo e Eu, Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

MANSUÊTO NERY NETO
Juiz de Direito

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ

CGC(MF) 05.694.575/0001 - 75
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os empregados

das Indústrias Urbanas do Estado do Amapá, especialmente os trabalhadores da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, sediada no Estado do Amapá, para tomarem parte da Reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na sede provisória desta Entidade, sito à Av. Mendonça Júnior, nº 268, nesta capital, no próximo dia 24 de maio de 1989, às 16:00 horas em primeira convocação e às 16:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Debater e deliberar sobre a associação dos empregados da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá.

b) O que ocorrer.

Macapá-Ap, 11 de maio de 1989

RAIMUNDO GUEDELHA LEÃO
Presidente do STIUAP

COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ - CFA
CGC Nº 14.536.270/0001 - 26

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20.04.89.

Nesta data, às 15:00 horas, na sede social, na Vila Amazonas s/nº, nesta cidade, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, sob a direção de seu Diretor-Superintendente, Oswaldo Luiz Senra Pessoa, e tendo a mim, Alfredo Américo de Souza Rangel, como Secretário, os acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto, após detido exame dos itens da ordem do dia, constantes da Convocação publicada no Diário Oficial e no Jornal do Dia, dos dias, 11, 12 e 13 do corrente, deliberaram e aprovaram, sem reserva e por unanimidade de votos, o seguinte: 1 - O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/88, publicados no Diário Oficial e no Jornal do Dia 16/03/89, com antecedência de 30 dias da realização desta Assembléia dispensando, assim, o Aviso aos Acionistas; 2 - a reeleição dos membros da Diretoria, Srs. Oswaldo Luiz Senra Pessoa, para Diretor-Superintendente, e Alfredo Américo de Souza Rangel, para Diretor, e eleição do Sr. Bernardo Christovão Litzinger, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº ... 2.121.740-IFP, CPF nº 005.878.427-68, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras nº 457/1801 - Bloco A, Rio de Janeiro-RJ, sendo fixada a remuneração anual da Diretoria no montante global de NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos); 3 - a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização de NCz\$ 11.786,30 do montante total da reserva de NCz\$ 13.623,20, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "o capital social é de NCz\$ 346.516,51 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzados novos e cinquenta e um centavos), dividido em 235.725.500 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil e quinhentas) ações nominativas, inconvertíveis em ad-portador, do valor nominal de NCz\$ 1,47 (hum cruzado novo e quarenta e sete centavos) por lote de mil ações sendo: 80.092.000 (oitenta milhões e noventa e duas mil) ordinárias e 155.633.500 preferenciais Classe A". Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Santa na, 20 de abril de 1989. (a) Oswaldo Luiz Senra Pessoa, Presidente, Alfredo Américo de Souza Rangel, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI - COPRAM-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA. confere com a transcrição.

ALFREDO AMÉRICO DE SOUZA RANGEL
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

LEI Nº 05/89-PMFG

Institui o Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ferreira Gomes, o Imposto de que trata o art. 158, Inciso II da Constituição do Brasil, de 05 de outubro de 1988:

I - Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIBI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Imposto de que trata este artigo, passa a integrar o Sistema Tributário do Município de Ferreira Gomes.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS

Art. 2º - O Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis tem como fato gerador os atos onerosos sobre:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis.

III - a cessão de direitos a aquisição dos bens imóveis referidos no itens anteriores.

Art. 3º - O Imposto de que trata o artigo anterior não incide sobre:

I - a transmissão de direitos de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos referidos nos itens deste artigo, haverá incidência do imposto se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - Não é devido o Imposto:

I - nas transmissões de imóveis para a União, Estado, Distrito Federal, Municípios e respectivas Autarquias, quando destinados as suas essenciais.

II - nas transmissões de imóveis para partidos políticos, suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 5º - As alíquotas do Imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação;

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento)

b) sobre o valor restante: 0,2% (dois por cento)

II - Nas demais transmissões a títulos onerosos: 2% (dois por cento)

Art. 6º - São Contribuintes do Imposto:

I - os adquirentes de bens imóveis ou de direitos transmitidos

II - os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas permutas, cada permuta pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 8º - O valor venal será previamente fixado pelas repartições Fiscais do Município, com base nos valores constantes no Cadastro Técnico Municipal.

Art. 9º - Nas arrematações, o valor será o correspondente ao preço do maior lance e, nas adjudicações e nas remissões, o correspondente ao laudo ou avaliação, nos termos da Lei Processual.

Art. 10 - O Imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato de transmissão do bem ou do direito real.

Art. 11 - Os demais atos e procedimentos fiscais são os constantes no Código Tributário Municipal e outras normas complementares ou regulamentares.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá celebrar Convênio, objetivando a implementação de normas e procedimento que se destina a cobrança e fiscalização dos Impostos de que trata esta Lei.

Art. 13 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária e os demais acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal ou regulamento próprio.

Art. 14 - O Imposto de que trata esta Lei, será cobrado a partir do trigésimo dia, contados de sua publicação, de acordo com o disposto no § 6º do Art. 34, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 22 de fevereiro de 1989.

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

CARTÓRIO MURICI TEIXEIRA
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Porto Grande, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL MARIA MACIEL e ELZARINA SENA DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Rubeni Santana Maciel.

Ela é filha de Antenor da Conceição de Oliveira e Maria Raimunda Sena.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Porto Grande, 16 de maio de 1989

MARIA ASSUNÇÃO COSTA DE OLIVEIRA
Tabeliã

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 1.989, PARA CIÊNCIA E AS
DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Proc. nº 21.048/88 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Requecente: E DINEY R. L. dos S. (Adv.: Leonardo da Silveira). Executado: RONALDO B. dos S. (Adv.: Manoel elizardo P. Cardoso). Sentença: "... Isto Posto, julgo o exequente carecedor de execução, eis que, apesar da existência de sentença transitada em julgado, a dívida exequenda não é líquida e que, pelas circunstâncias enfatizadas, dificilmente atingirá essa condição. Na verdade, à Luz do que preceituam os arts.: 618, inc. I e 586, do CPC, a presente execução é nula. Sem custas e honorários, eis que as partes litigam sob o pálio da gratuidade de justiça. Vislumbrando que o comportamento do executado caracteriza crime de ação pública em tese, ordeno a extração de cópia do inteiro teor dos autos e a posterior remessa à Coordenadoria do Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.063/88- EXECUÇÃO - requecente: MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA 9 (Adv.: Manoel Felizardo P. Cardoso). Executado: P. PINHEIRO DE SOUZA ME (Adv.:). Sentença: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamentos no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao requerente. P. R. I. Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.130/88 - INDENIZAÇÃO - Requerente: JOSEFA BARBOSA CAMELO (Adv.: Carlos Augusto, digo, Augusto Tork). Requerido: GRUPO BRADESCO DE SEGUROS (Adv.:). Despacho: Diga a autora sobre as certidões. Intime-se. Macapá, 25 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito"

Proc. nº 21.163/88 - EMBARGO DE TERCEIROS - Embargante: HEITOR COSTA PISCANÇO (Adv.: Adamar de Sousa Oliveira). Embargado: JOSÉ FRANCISCO COSTA PISCANÇO (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto Posto, excluo José Francisco Costa Piscanço da Relação processual. De outro passo, julgo improcedente os embargos de terceiro e subsistente a penhora, condenando o embargante a suportar as despesas processuais deste incidente e os honorários do atronco do embargo, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento. P. R. I, Macapá 25 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.183/88 - EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA - Requecente: JOSÉ A. D. da S. e outros (Adv.: Maria de Fátima Matias Tavares). Executado: JORGE A. C. da Silva (Adv.:). Sentença: "... Isto Posto, com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 15 (quinze) de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.192/88 - INDENIZAÇÃO - Requerente: GELSON DOS SANTOS LOPES (Adv.: Paulo Roberto dos Santos). Requerido TOCA - TRANSPORTE E OBRAS DE CONCRETO ARMADO LTDA. (Adv. Vera de Jeus Pinheiro Correa). Despacho: Digam as partes sobre o cálculo, em cinco dias. Intime-se. Macapá, 02 de maio de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.220/88 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: ZÉLIA T. de LIMA (Adv.: Joanita Teles Cohen)

Requerido: IVAN DE N. S. Silva (Adv.:). Despacho: "Atenda-se o requerimento do M. Público. À autora. Intime-se. Macapá, 24 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.235/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOANA SOARES BARRIGA e ANTONIO QUITINO BARRIGA (Adv.: José Luiz Calandrini). Requerido: MARCOS MONTEIRO LOPES (Adv.: Felix Ramalho). SENTENÇA: "... Isto Posto, com fulcro no art. 267, inc. III, c/c o art. 273, ambos do CPC., julgo extinto o processo sem exame do merecimento, permaneçam inertes, digo, Custas pelos autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 15 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.278/88 - EMBARGO À EXECUÇÃO - Embargante: CARLOS LINDEMBERG FARIAS RODRIGUES (Adv.: Vera de Jesus Correa). Embargado: COEMRCIAL AGRÍCOLA MADEC LTDA. (Adv.: Cícero B. Ordalo). SENTENÇA: "... Isto Posto, julgo Procedente os embargos tempestivamente antepostos e, em consequência, excluo da execução as parcelas representadas pelas remessas bancárias de fls. 05/96. Condeno a embargada, em decorrência do sucumbimento, ao pagamento de honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do excesso, corrigido desde os depósitos até o ajuizamento. P. R. I. Macapá, 12 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.280/88 - EXECUÇÃO - Requerente: ICOMPLEX - SOUZA IRMÃOS LTDA. (Adv.: Abenor Ana Amanajás). Executado: SILVAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR (Adv.:). Despacho: "À exequente. Intime-se. Macapá, 26 de abril de 1.989- Mário G Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.285/88 - EXECUÇÃO - Requerente: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A (Adv.: Olímpio Palhares). Executado: EDILSON MACHADO DE BRITO (Adv.:). Despacho: "J. Defiro o Subrestamento. Intime-se. Macapá, 26 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.297/88 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS - Requerente: PRISCILA K. de A. de Jesus (Adv.: Maria do Socorro C. Pinto). Requerido: MARCELO DE O. C. (Adv.:) SENTENÇA: "... Isto Posto, julgo procedente a investigação e, em decorrência, declaro ser a suplicante filha de Marcelo DE OLIVEIRA CAMPOS e determino a averbação em seu assento de nascimento (Art. 102, § 4º da Lei nº 6.015/73) inclusive no que diz respeito à inclusão do patronímico do pai e dos nomes dos avós paternos. De outro passo, condeno o réu ao pagamento de alimento à autora, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos apenas o imposto de renda e a verba previdenciária, ordenando o desconto em folha de pagamento. Finalmente, imponho ao réu o ônus de suportar as despesas do processo e a verba honorárias, esta arbitradas em Rcz\$ 20,00 (vinte cruzados novos), a ser recolhida aos cofres públicos. Independentemente de trânsito em julgado, requisitem-se o desconsto em folha, a entrega do montante dos alimentos à mãe da suplicante e a remessa de cópia da ficha de emprego, onde conste a filiação do suplicado. Após o trânsito em julgado, expeça-seo competente mandado de averbação: P. R. I. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.302/88 - EXECUÇÃO - Requerente: AGOSTINHO DE MELO FERREIRA (Adv.: Antonio Fernando) Executado: ORLANDO CORDEIRO MENDES (Adv.: Orgeni Juca Leite Franco). EMBARGOS Nº 21.664/88 - Embargante: ORLANDO CORDEIRO MENDES EMBARGADO: AGOSTINHO DE MELO FERREIRA. Despacho: "Ao embargante, para indicar os corretos endereços de suas testemunhas, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 02 de maio de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.313/88 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Requerente: TEODORA LIMA DOS SANTOS (Adv.:). Requerido: COMARA - Comissão de Aeroportos da Região amazônica (Adv.:) SENTENÇA: "..... Isto Posto, julgo extinto a presente reclamação pela perda do objeto. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre e intimem-se. Macapá, 05 de maio de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.320/88 - EXECUÇÃO - Exequente: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER SILVA DE SOUZA (Adv.: Marcos Nogueira). Executado: PAULO GUILHERME MONARD NASCIMENTO (Adv.:). Despacho: J. Venha o mandado de avaliação e remoção devidamente cumprido, eis que não é recomendável - até porque termina por comprometer o nome da Justiça - a realização de Leilão de bens depositados com a parte executada. Dê-se ciência ao Oficial. Publique-se. Macapá, 25 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.331/88- SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA - Requerente ANTONIA D. R. (Adv.: Cícero Ordalio Junior). Requerido: ANTONIO de J. Ro. (Adv.:). Despacho: " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se Macapá, 25 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.345/88 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Requerente: ZENIAS FERREIRA DE SOUZA e LUIZ ALMEIDA DA SILVA (Adv.: Maria do Perpétuo Socorro Barata do maral Maciel). SENTENÇA: " Considerando o acima focalizado, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC, Julgo extinto o processo pela flagrante ausência de interesse do agir. Sem custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Macapá, 14 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.346/88 - EXECUÇÃO - Exequente: ANTONIO PINHEIRO LAVOURA & CIA. LTDA. (Adv.: Eduardo Contreras). Executado: COSTA CIA. LTDA. (Adv.: Antonio Cabral de Castro) SENTENÇA: ".... Com supedâneo no art. 784, inc. I, do CPC declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, Dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Intreguem-se os documentos ao devedor, ficando entrelaçado. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. Macapá, 12 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.348/88 - ALIMENTOS- Requerente: MARIA M. F. da R. (Adv.: Felix Ramalho). Requerido: PEDRO PAULO C. F. (Adv.:). SENTENÇA: ".... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC Sem honorários. Custas pelo requerente. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial devolvendo-os ao autor. P. R. I. Macapá, 20 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.349/88 - ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO - Requerente: JOSÉ MONTEIRO LIMA (Adv.: Antonio Cabral de Castro-) Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A (Adv.: João Francisco Maués Ferreira e Walter Lúcio Figueiredo da Silva). SENTENÇA: " Isto Posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, condenando o A. ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes fixados em NCZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), divididos em partes iguais para cada R., devendo os do INPS ser recolhidos àquela Autorarquia por guia própria. P. R. I. Macapá, 03 de março de 1989- Ulélio Muniz Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.393/88 - EXECUÇÃO - Exequente: EDINELSON MOURA DA SILVA (Adv.: Leonardo da Silveira) Executado: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA (Adv.:). Sentença: "... Com supedâneo no art. 794, Inc. I, do CPC declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Intreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. Macapá, 20 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.396/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOAB GERALDO FERREIRA e MARIA DE LOURDES ARAGÃO FERREIRA (Adv.: Abenor Peria Amanajás). Requerido: OLDEMIR BARRIGA DIAS e sua esposa (Adv.:). Despacho: " A hipótese é de ação real imobiliária, tendo a exordial qualificado o réu como casado. Assim, chamando o feito à ordem, determino que os autores providenciarem a citação da esposa do suplicado, cujo nome também deverão fornecer, pena de extinção Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Macapá, 25 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.408/88 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIQUOTAS - Requerente: SINDNILDO da S. S. (Adv.: Abenor Peria Amanajás). Requerido: JORGE M. da S. (Adv.:). Despacho: " ... Com efeito, revogo o despacho de fls. 02, tornando sem efeito os atos dele decorrente, e determino seja a inicial emendada, em dez dias, pena de indeferimento Intimen-se. Macapá, 21 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.459/88 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - Requerente: MANOEL RAIMUNDO SOAREZ GAMA (Adv.: Carlos Augusto Tork). Requerido: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv.:). Despacho: " Diga o requerente se ainda há interesse no prosseguimento desta Cautelar. Intime-se. Macapá 25 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.464/88 - LOCUPLTAMENTO - Requerente: LENARDO LOBATO TAVARES (Adv.: Marly Evelim Calixto). Requerido: INDUSTRIA DE FERRO DO AMAPÁ LTDA. (Adv.:). Despacho: " Digam as partes sobre o cálculo. Intime-se. Macapá, 27 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito"

Proc. nº 21.481/88 - EXECUÇÃO - Exequente: RAIMUNDO FICANÇO (Adv.: Ana Rosa Albuquerque Del Castillo). Executado: SEBASTIANA SANTANA (Adv.:). SENTENÇA: "... Com supedâneo no art. 794, inc. I, do CPC, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, e em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Intreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. Macapá, 20 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.482/88 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: JOÃO BRITO FIGUEIREDO e ALCINDA SANTANA CUNHA FIGUEIREDO. (Adv.: Gilma Alves da Silva). Sentença: "... Isto Posto, com fulcro nos art. 295, inc. III, 267, inc. I e 273, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo. Custas pelo requerente. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 14 de abril de 1989- Mário de Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.518/88 - EXECUÇÃO - Exequente: N N MODAS (Adv. Fátima Pantoja). Executado: ANITA FERREIRA DA SILVA (Adv.:). Despacho: " À exequente. Intime-se. Macapá, 26 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.562/88 - EXECUÇÃO - Exequente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv.: Cleber Saraiva dos Santos). Executado: ADEPEL - AMAPÁ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. (Ad

vogado:). Sentença: "..... Comsupedâneo no art. 794, inc. I, do CPC., declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. Macapá, 11 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.573/88 - EXECUÇÃO - Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. (Adv.: Ana Rosa Albuquerque Del Castillo) Executado: FRANCISCO EVERALDO LIMA (Adv.:). Sentença: " Com supedâneo no art. 794, inc. I, do CPC, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos do vede, digo, devedor, ficando em traslado. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.585/88 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: MOISÉS DE LIMA F. (Adv.: Paulo Sérgio Braga Teixeira). Requerido: SILVINHO B. da S. (Adv.:). Despacho: " . . J. Especifiquem-se. provas num tríduo, esclarecendo o objeto. Intime-se. Macapá, 26 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.588/88 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Requerente: JOAQUINA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS DOS SANTOS (Adv.: José Luis Calandrini). Despacho: " À requerente. Intime-se. Macapá, 26 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.589/88 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIM. ALIMENTOS - Requerente: ERENILDA dos S. (Adv.: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: PEDRO M. das C. (Adv.:) Despacho: " Iga a representante legal da autora sobre a certidão do oficial. Intime-se. Macapá, 26 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.598/88 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: ARMAZÉM FORTALEZA LTDA. (Adv.: Marly Evelim Coelho). Requerido -PROLAT PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. (Adv.: Sálvio Moreira Pena Franco). Despacho: (obs.: vide fls. 08).

Proc. nº 21.768/88 e apenso nº 21.598/88 - DECLARATÓRIA - Requerente: ARMAZÉM FORTALEZA LTDA. (Adv.: Marly Evelim) Requerido: PROLAT - PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. (Adv.: Sálvio Moreira Pena Franco). Despacho: " Por outro lado, considerando que o protesto se aperfeiçou a pedido do Banco Sogeral S/A, este deve ser citado para integrar a Lide, já que a sentença poderá efetuar seus interesses. Assim, a autora deverá providenciar a citação nesta ação principal e na Cautelar, trazendo aos autos o endereço, digo, endereço do Banco Sogeral. Intime-se. Macapá, 25 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.609/88 - ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Requerente: DAMIÃO DE ARAUJO SILVA (Adv.: Paulo André) Requerido: FAZENDA NACIONAL (Promotor). Sentença: " Auto o silêncio dos interessados homologado, para que produza os jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 64. Em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC. julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pelo autor. Pagas estas, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1.989 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 21.640/88 - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS - Requerente: AMÉLIA GONÇALVES DE MELO (Adv.: José Luis Calandrini) Despacho: J. Digam a requerente e o Ministério Público. Intime-se, Macapá, 25 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

O presente EXPEDEIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Luvivaldo dos Santos Ferreira
- Diretor de Sec. da Vara Cível

ESTADO DO AMAPÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de VINTE (20) dias, para citação de MARCELINA GOMES DA SILVA, na forma abaixo.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Fab, 1737, tem andamento uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, Processo Cível nº 20.137/87 em que é (são) Requerente(s) JOÃO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em Porto Grande e Requerido(s) MARCELINA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 35, fica pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor(Senhora) MARCELINA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, para que no prazo de vinte(20) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove(1989). Eu, Maria do Socorro F. da Silva Cruz, técnico judiciário, datilografei. Eu, Luvivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ESTADO DO AMAPÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de TRINTA (30) dias, para citação de JOSÉ DILSON DOS SANTOS, na forma abaixo.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Fab, 1737, tem andamento uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo Cível nº 2.506/89 em que é (são) Requerente(s) INSTITUTO JURÍDICO DE TERRAS RURAIS, e Requerido(s) JOSÉ DILSON DOS SANTOS, CPF nº 094.899.752/49, e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 25, fica, pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor (Senhora) JOSÉ DILSON DOS SANTOS, CPF nº 094.899.752/49, para que no prazo de trinta (30) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos três(03) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria do Socorro F. da Silva Cruz, técnico judiciário, datilografei. Eu, Luvivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá, TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA com EDNICE DAS CHAGAS NUNES.

Ele é filho de Heraclito Mendes da Costa e de Luzair Maria Nascimento da Costa.

Ela é filha de Ezequias Moraes Nunes e de Dinamá das Chagas Nunes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 16 de maio de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO "ELOY NUNES"
REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

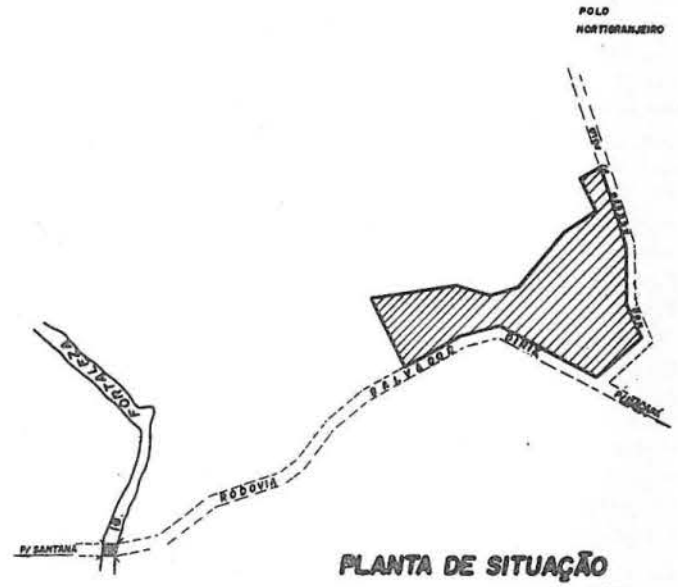
EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artigo 19 da Lei nº 6.766 de 1º de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por PRONORTE RURAL LTDA, empresa estabelecida à Rodovia Salvador Diniz, nº 354, Fazendinha, neste Município, inscrita no CGC (MF) nº 01.795.798/0001-78, representada por seu Diretor WALTER RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG.85.652/DPF/DF e do CIC (MF) nº 000.722.731-00, residente e domiciliado nesta cidade, para efeito de registro e arquivamento do projeto de LOTEAMENTO da área urbana, situada neste Município de Macapá, Estado do Amapá, medindo 838.724m2, com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte: (Fazenda Rosa dos Ventos) Pronorte Rural Ltda; Sul: (Prefeitura) Ramal do Polo Hortigranjeiro; Leste: Loteamento Agrovila e a Oeste: Ramal do Polo Hortigranjeiro e Rodovia Salvador Diniz, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 10 de maio de 1989

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial



PLANTA DE SITUAÇÃO
2/ ESC.

CARTÓRIO "ELOY NUNES"
REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

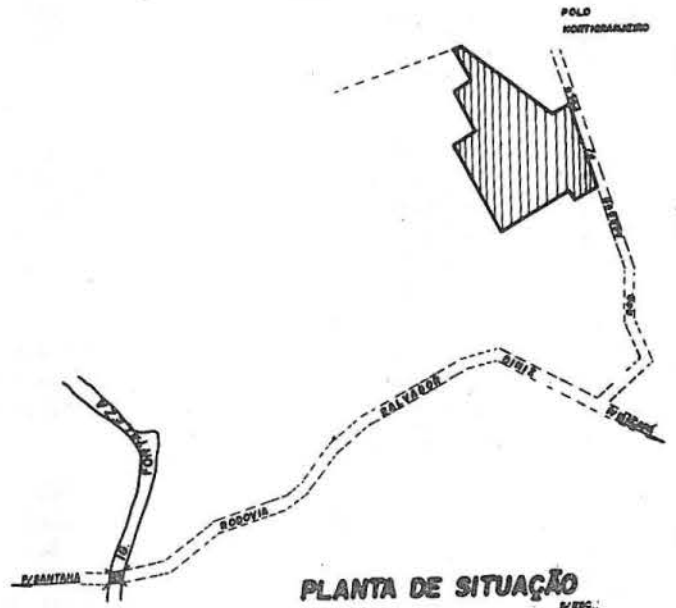
EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artigo 19 da Lei nº 7.766 de 1º de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por PRONORTE RURAL LTDA, empresa estabelecida à Rodovia Salvador Diniz, nº 354, Fazendinha, neste Município, inscrita no CGC (MF) nº 01.795.798/0001-78, representada por seu Diretor WALTER RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG. 85.652/DPF/DF e do CIC (MF) nº 000.722.731-00, residente e domiciliado nesta cidade, para efeito de registro e arquivamento do projeto de LOTEAMENTO da área urbana, situada neste Município de Macapá, Estado do Amapá, medindo 453.742m2, com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte: Pronorte Rural Ltda; Sul: Ramal do Polo Hortigranjeiro Leste: Polo Hortigranjeiro e Pronorte Rural Ltda e a Oeste: Pronorte Rural Ltda, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 10 de maio de 1989

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial



PLANTA DE SITUAÇÃO
2/ ESC.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PEDRO LEITE MEDEIROS com LEIDELENE NASCIMENTO DA COSTA.

Ele é filho de Raimundo Costa Medeiros e de Onezina Rabelo Leite.

Ela é filha de Heraclito Mendes da Costa e de Luzair Maria Nascimento da Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 16 de maio de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta